IMPÔSTO DE CONSUMO — AÇÕES DE CAPITAL DE SOCIEDADE

— Não sofrem incidência do impôsto de consumo as ações representativas do capital de sociedades comerciais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Jules Verlst, diretor-superintendente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira despachou para o Brasil 20.700 ações daquela emprêsa, as quais chegaram em 19 de março de 1947, pelo vapor "Saliand".

Quando da conferência dos volumes entendeu o funcionário aduaneiro que as ações estavam sujeitas ao impôsto de consumo, por isso que se tratavam de artefatos de papel incluídos na alínea XI, Tabela A, do decreto-lei n.º 7.204, de 22 de março de 1945.

Naturalmente o interessado protestou pela exigência pretendida. E, dirigindo-se, ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, alegou:

"*a*) As ações representam capital da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, que é uma emprêsa nacional, com sede na cidade de Sabará, Minas Gerais, onde foram emitidas;

b) Trata-se, sem sombra de dúvida, de ações nacionais, que representam dinheiro e não de mercadoria que entre no consumo.

Se a nota de despacho declara "obras impressas em papel" é claro que alude à sua forma material.

Também são "obras impressas em papel" as cédulas de dinheiro nacional ou estrangeiro, as quais não pagam impôsto de consumo".

O Conferente, pela informação de fls. 1v., manteve o seu ponto de vista, subindo o processo à consideração da autoridade de primeira instância que, antes de proferir decisão mandou ouvir a fiscalização do impôsto de consumo.

Esta última pronunciou-se pela isenção das ações em causa, recebendo as alegações do interessado.

Com isso concordou o Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, recorrendo dêsse seu ato, *ex-officio* para êste Conselho.

Isto pôsto; e,

Considerando que não há como se aplicar a lei do impôsto de consumo à espécie;

Considerando que, assim, bem proferida foi a decisão de primeira instância;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unânimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1950. — *Raul de Góes*, Presidente, — *Armando Figueiredo*, Relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Jr.*, Representante da Fazenda Pública.